



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.862, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcáreo “CISREC” e contém outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Calcáreo - “CISREC”, formado pelos municípios de Caetanópolis, Capim Branco, Confins, Funilândia, Matozinhos, Pedro Leopoldo e Prudente de Moraes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a contribuir com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcáreo “CISREC”, no montante equivalente a 1% (um por cento) mensal do fundo de Participação dos Municípios – FPM, deduzido 15% do FUNDEF, em virtude de sua participação, tendo como base no Art. 196 e seguintes, nos Art. 181 e 182 da Constituição Estadual de Minas Gerais e Art. 11, XIII e XV da Lei Orgânica do Município de Pedro Leopoldo.

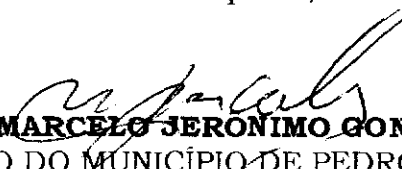
Art.3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na importância de R\$72.863,00 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais) para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignados nos Orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art.4º - Fica o Banco do Brasil S/A autorizado a reter as parcelas mensais referentes à contribuição do Município transferindo-as para a conta do Consórcio Intermunicipal mencionado nesta lei.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 31 de março de 2006.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO